

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**

**DEVEDOR**

|                             |                                  |                               |                    |
|-----------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b>  | Santa Filomena/PE                | <b>CNPJ:</b>                  | 01.613.732/0001-10 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA GENESIO MARINHO FALCÃO       | <b>CEP:</b>                   | 56210-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO                           | <b>Fax:</b>                   | (087) 3874-7120    |
| <b>Telefone:</b>            | (087) 3874-7120                  |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | santafilomena_pe@hotmail.com     |                               |                    |
| <b>Representante legal:</b> | CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 599.797.714-53                   |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Prefeito                         |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | santafilomena_pe@hotmail.com     | <b>Complemento:</b>           |                    |
|                             |                                  | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2017         |

**CREDOR**

|                             |                                                     |                               |                    |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b>     | FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA | <b>CNPJ:</b>                  | 06.203.075/0001-56 |
| <b>Endereço:</b>            | RUA GENESIO MARINHO FALCÃO                          | <b>CEP:</b>                   | 56210-000          |
| <b>Bairro:</b>              | CENTRO                                              | <b>Fax:</b>                   |                    |
| <b>Telefone:</b>            | (087) 3874-7183                                     |                               |                    |
| <b>E-mail:</b>              | funpresanta@hotmail.com                             |                               |                    |
| <b>Representante legal:</b> | VANDERLEIA PEREIRA GONÇALVES                        |                               |                    |
| <b>CPF:</b>                 | 047.048.384-98                                      |                               |                    |
| <b>Cargo:</b>               | Gerente                                             | <b>Complemento:</b>           | PREVIDENCIARIA     |
| <b>E-mail:</b>              | santafilomena_pe@hotmail.com                        | <b>Data início da gestão:</b> | 01/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 380/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Filomena da quantia de R\$ 96.123,06 (noventa e seis mil e cento e vinte e três reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Filomena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 96.123,06 (noventa e seis mil e cento e vinte e três reais e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 480,62 (quatrocentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 380/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*ABauza*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Filomena - PE / 31/08/2017

Prefeitura Municipal de Santa Filomena

CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS

**CLEOMATSON C. VASCONCELOS**

**Prefeito Municipal**

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

**Vanderleia Pereira Gonçalves**

Gerente da Previdência do FUNPRESENTA

Portaria Nº 09/2017

**Testemunhas:**

*Elfab de Souza Rodrigues*

Elfab de Souza Rodrigues

Agente Administrativo

CPF: 108.707.444-45

RG: 8611201

*Elfab de Souza Rodrigues*

Agente Adm. de Recursos Humanos

Portaria Nº 12/2017

*Ana Lucia Pereira de Souza*

Ana Lucia Pereira

Agente Administrativo

CPF: 999.866.555-87

RG: 5246635

**Ana Lucia Pereira de Souza**  
Assistente Adm. e Financeiro do FUNPRESENTA

Portaria Nº 12/2017



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01285/2017)**

**DECLARAÇÃO**

CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01285/2017, firmado entre o/a Santa Filomena e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA em 31/08/2017, foi publicado em 31/08/2017 no

☒ mural

☐ jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

☐ Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Filomena, 31/08/2017

  
CLEOMATSNO COELHO DE VASCONCELOS  
Prefeito